PREGÃO ELETRÔNICO/SRP- Nº 071/2019 - SEMPLAN
CONTRATO Nº 33/2019 - SEMPLAN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-2386/2019 – SEMPLAN

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL TELEFÔNICA, PARA ATENDER A SEMPLAN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, E A EMPRESA, PR KELLY & CIA LTDA (NOME FANTASIA PR SERVICE SOLUÇÕES EM SERVIÇOS).

CONTA BANCÁRIA: BANCO DO BRASIL S/A
AGÊNCIA Nº: 1637-3
C/CORRENTE Nº: CC. 56785-X BB

CONTRATANTE: A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0002-45, situada na Pça. Mal. Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, 4º Pav. Centro – CEP: 64000-160, Teresina - Piauí, por intermédio do seu representante legal, o Secretário, Sr. José João de Magalhães Braga Júnior, portador do R.G nº 400.620 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 200.082.523-00, residente e domiciliado à Rua Arlindo Nogueira, 1165, Sul, CEP: 64018-640, em Teresina, Estado do Piauí.
CONTRATADA: PR KELLY & CIA LTDA (NOME FANTASIA PR SERVICE SOLUÇÕES EM SERVIÇOS), empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 18.089.589/0001-01, com sede na Rua David Caldas, 355, Centro Sul, Teresina PI, representada neste ato por Paulo Roberto Lopes da Silva, RG: 1106939, CPF: 42098971320. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de telefonia e rede lógica com materiais, conforme o Pregão nº 071/2019, Decreto Municipal Nº 15.609 de 07.01.2016, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892 de 23.01.2013, Decreto Municipal nºs 9.178 e 9.175 de 02.02.2009 e Decreto nº 13.405 de 16/07/2013, Decreto n.º 17.058 de 21/07/2017, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e nos termos deste edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada para a Manutenção de 01 Central Telefônica com 08 troncos e 32 ramais, 12 linhas telefônicas, instalada no prédio da SEMPLAN na Praça

Marechal Deodoro n.º 860, 4º Pavimento – Centro, Manutenção de 01 central telefônica com 01 tronco de 07 ramais, instaladas na (UPS) Unidade de Programa Social na Rua 02 n.º 283 Matadouro e Manutenção de 01 Central Telefônica com 02 troncos e 08 ramais, instalada na Administração Lagoas do Norte na Av. Boa Esperança n.º 3530, Matadouro. (Manutenção Preventiva e Corretiva de Central Telefônica), conforme descrição no Edital através de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preço, tipo menor preço, conforme lei nº 123/2006 art.48 – I, para atender as necessidades do SEMPLAN.

LOTE ÚNICO

	Item	Descrição de Peças	Quant	Valor Médio Unit	Valor Médio Total
	1	Cabo telefônico de 02 (dois) pares;	400 m	0,90	360,0
	2	Canaleta adesiva;	25 unid	9,00	225,00
	3	Capsula receptora;	5 unid	8,00	40,00
	4	Cordão liso modular;	10 unid	11,00	110,00
	5	Cordão liso espiral modular;	10 unid	11,00	110,00
	6	Placa de 04 (quatro) leucotron;	02 unid	233,00	466,00
	7	Placa de linha;	02 unid	256,00	512,00
	8	Tomada externa RJ 11 simples;	10 unid	27,00	270,00
	9	Tomada RJ 11 simples;	20 unid	9,20	184,00
PRESTAÇÃO	10	Instalação de linha telefônica;	05 unid	130,00	650,00
	11	Instalação de Ramal;	05 unid	130,00	650,00
	12	Instalação de extensão de linhas;	08 unid	130,00	1.040,
	13	Instalação de extensão de ramais;	08 unid	130,00	1.040,00
	14	Remanejamento de linhas telefônicas;	07 unid	130,01	910,07
	15	Remanejamento de ramal;	10 unid	130,00	1.300,00
	16	Visita para manutenção em linha e ramais;	21 unid	110,00	2.310,00
DES	17	Manutenção de 01 (um) central telefônica com 08 (oito) troncos, 32 (trinta e dois) ramais e 12 (doze) linhas telefonica, instaladas no prédio da SEMPLAN na Praça Marechal Deodoro Nº 860, 4º pav. Centro;	12 unid	475,16	5.701,92

E R V I Ç O	**18**	Manutenção de 01 (um) central telefonica com 01 (um) tronco e 07 (sete) ramais, instalada na UPS na rua 02, nº 283 – Matadouro;	12 unid	155,00	1.860,00
	19	Manutenção de 01 (um) central telefonica com 02 (dois) troncos e 08 (oito) ramais, instalada na administração lagoas do norte, situada na av. boa esperança, nº 3530 – Matadouro.	12 unid	155,00	1.860,00
	TOTAL				**R$19.598,99**

1.2. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Contratar empresa que execute os serviços de manutenção preventiva e corretiva de telefonia e rede lógica, com fornecimento do material necessário, com as melhores condições e pelo menor preço.

SERVIÇO	QUANTIDADE
Instalação de ramais	**05**
Instalação de linhas telefônicas	**05**
Instalação de extensões de linhas	**08**
Instalação de extensões de ramais	**08**
Remanejamento de linhas telefônicas	**07**
Remanejamento de ramal	**10**
Visitação para manutenção em linhas e ramais	**21**
Manutenção de 01(uma) central telefônica com 08(oito) troncos, 32 (trinta e dois) ramais e 12(doze) linhas telefônicas, instaladas no prédio da SEMPLAN na Praça Marechal Deodoro n.º 860, 4º Pav. Centro.	**12**
Manutenção de 01(uma) central telefônica com 01(um) tronco e 07 (sete) ramais, instalada na UPS na Rua 02, n.º 283 - Matadouro.	**12**
Manutenção de 01(uma) central telefônica com 02(dois) troncos e 08 (oito) ramais, instaladas na Administração do Parque Lagoas do Norte, situada na Av. Boa Esperança, n.º 3530, Matadouro.	**12**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Contratação de empresa especializada para a Manutenção Preventiva e Corretiva de Central Telefônica, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Trata-se de contratação de empresa especializada
3.2. A solicitação da prestação dos serviços justifica-se em face da necessidade de contratação de empresa especializada para a Manutenção Preventiva e Corretiva de Central Telefônica.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Contratar a Manutenção Preventiva e Corretiva de Central Telefônica tem como valor contratado, a quantia de R$ 19.598,99 (dezenove mil, quinhentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos), conforme proposta de preço da empresa vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.A natureza do serviço a ser contratado é comum, pois podemos defini-lo no edital por meio de especificações objetivas e claras, com diversas empresas no mercado em condições de prestá-lo. Optou-se pela aquisição por Registro de Preços pelo fato da solicitação de serviços se dar de forma parcelada e frequente, bem como por não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, em conformidade com o Decreto 7.892, art. 3°.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 - Contratação de empresa especializada para Manutenção Preventiva e Corretiva de Central Telefônica, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato
6.2 - O pedido para a contratação do prestador do serviço será encaminhado à Contratada, mediante requisição padronizada e assinada, na qual será registrado o quantitativo necessário à sua execução.
6.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. – Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante crédito bancário, depositado em conta do Banco do Brasil informado pelo proposto, em favor da CONTRATADA.
7.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante equivalente a Contratação de empresa especializada para a Manutenção Preventiva e Corretiva de Central Telefônica postos e estabelecido no Termo de Referência.
7.3. A CONTRATADA apresentará ao GESTOR, ao final da execução do objeto contratual, documento fiscal específico referente aos serviços realizados.

7.4. O GESTOR terá o prazo de 03(três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.
7.5. O documento fiscal não aprovado pelo GESTOR será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para o pagamento a partir da data de sua reapresentação.
7.6. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30(trinta) dias úteis, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela mensal estipulada, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93, se a fatura devidamente discriminada e acompanhada de todos os documentos necessários ao pagamento for entregue no Protocolo da CONTRATANTE até o 5° dia útil do mês subsequente ao vencido.
7.7. Caso não seja respeitado este prazo pela CONTRATADA, o pagamento será realizado de acordo com o cronograma a ser fornecido pela Coordenação Administrativa.
7.8. No ato do pagamento à CONTRATADA será consultada a situação com relação às condições de habilitação e qualificação que foram exigidas durante o pregão, as quais deverão estar compatíveis com as obrigações assumidas. Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2° da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, da Lei 9.711/98 e orientações vigentes expedidas pelo INSS, em especial a O.S. n° 209-INSS/DAF, de 20/05/99.
7.9. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no topo ou em parte, nos seguintes casos:
a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
b) existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
8.1.2. Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após a execução do serviço/fornecimento do material;
8.1.3. Comunicar, com mínimo 24h de antecedência à Contratada, serviços excepcionais com horários e endereços, sempre que houver necessidade dos mesmos.
8.1.4. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o serviço/fornecimento objeto do presente contrato.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. Executar fielmente o objeto do Contrato, de modo que a execução de serviço seja efetuada nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;
8.2.2. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
8.2.3. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;
8.2.4. Manter, durante a vigência deste Contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem à contratação.
8.2.5. Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato;

8.2.6. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação;
8.2.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a SEMPLAN), no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução (art.69 da Lei n° 8.666/93 c/c art. 9° da Lei n° 10.520. de 17 de julho de 2002);
8.2.8. Guardar sigilo sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;
8.2.9. Apresentar capacitação técnica, por meio de experiência que comprove sua habilitação no serviço, objeto do futuro contrato, nos termos do art. 30 da Lei de licitações.
8.2.10. Garantir a sustentabilidade durante toda a prestação do serviço e observar a legislação ambiental pertinente;
8.2.11.A celebração do futuro Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados indicados pela CONTRATADA para a execução do serviço;
8.2.12. Prestar como garantia para a perfeita execução das obrigações contratuais e liquidez das multas convencionadas, ficando estipulada uma Caução de Execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser integralizada em qualquer das modalidades legalmente previstas.

CLÁUSULA NONA– DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10. A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados pela Coordenação Administrativa, que será responsável pelos serviços tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual. À Fiscalização a ser efetivada pela Coordenação Administrativa compete, entre outras atribuições:
10.1 Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
10.2 Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
10.3 Anexar aos autos do processo licitatório ou administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
10.4 Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e material empregado são adequados para garantir a qualidade desejada;
10.5 Ordenar à Contratada que reponha os serviços em desacordo com o especificado;
10.6 Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;
10.7 Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de execução dos serviços que forem verificadas na execução deste

contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;
10.8 Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a Assessoria Jurídica no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do término destes prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA FONTE DE RECURSO

11.1. Serão oriundos da Fonte e Código de Aplicação 001.100 - Recursos Ordinários-Geral, Classificação Orçamentária 06001.04122.00172.018 – Administração da SEMPLAN, Elemento de Despesa 33.90.39 – Serviços de Terceiros- P. Jurídica. Tendo em vista que a vigência de 12 meses ultrapassa o atual exercício financeiro, as despesas decorrentes da contratação objeto dessa licitação correrão à conta orçamentária de 2019 e exercícios seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 2% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).
12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93:
Advertência;
12.3. Multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;
12.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT;
12.6. Rescisão contratual em conformidade com o art. 77 da lei nº 8.666/93;
12.7. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:
. Apresentar documentação falsa;
Ensejar o retardamento da execução do objeto;
Falhar na execução do contrato;
. Fraudar na execução do contrato;
. Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;
. Fizer declaração falsa.
12.8. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem o valor relativo às multas aplicadas em razão do "item 12.3".
12.9. O retardamento da execução previsto no subitem 12.1, estará configurado quando a CONTRATADA:
. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no "item 12.5".
. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA:
. Se o valor a ser pago à CONTRATANTE não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;
Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.
Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- VIGENCIA CONTRATUAL

13.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo e disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1.O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLAUSULA DECIMA QUINTA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1.A Contratante reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, do valor inicial atualizado do Contrato, sem que dessa decisão caiba, ao licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

17.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Registo de Preço, admitida à revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial à Ata, nos termos da legislação que rege a matéria.
17.2. No caso de reajuste de preços, como previsto no art. 55, inciso III, da Lei nº8666/93, será adotado o IPCA-IBGE a contar a partir da data-limite para a apresentação da proposta conforme dispõe a Lei nº10.9192 de 14/02/2001.
17.3. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente ente os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do material fornecido, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer reajuste do valor contratado e/ou registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS:

18.1. É vedado à Contratada:
a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
b) ceder ou transferir a terceiros o Contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da SEMPLAN;
c) interromper unilateralmente o serviço sob justificativa de inadimplemento por parte da SEMPLAN;
d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este Contrato, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da SEMPLAN.
2 - A relação da Contratada com a Contratante restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.
3 - Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da cidade de Teresina, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2° da Lei n° 8.666/93 c/c art. 9° da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002);
4 – Serão promovidas as devidas publicações nos órgãos de impressa oficial, por cada setor responsável pela emissão dos próprios atos administrativos, nos prazos estabelecidos conforme a Lei nº 8.666/93;
5 - Os casos omissos serão decididos pela SEMPLAN e PGM, à luz da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1 Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO

19.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assinam as partes abaixo.

Teresina (PI), 05 de setembro de 2019.

José João de Magalhães Braga Júnior
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação
CONTRATANTE

Paulo Roberto Lopes da Silva
PR KELLY & CIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Claudiana Lima RG 2091182 CPF 008.025.053-09
Elinete da Silva Alves RG 2333011 CPF 025.229.363-01